Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Terça-feira, 18 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 408

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Prorrogações 2

Outros Atos 3

Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Prorrogações

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Edital 17 – Chamamento Público 04/2025

Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que a CHAMADA PUBLICA nº 004/2025 - CADASTRO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, fica PRORROGADA para o recebimento de documentos até o dia 12/12/2025, tendo em vista que até a presente data houve apenas um interessado. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou no site oficial da Prefeitura – www.analandia.sp.gov.br. Informações através do telefone (19) 3566.9090 ou ainda através do e-mail: licitacoes@analandia.sp.gov.br. Analândia, aos 13 de novembro de 2025. André Luiz Bertole – Comissão de Licitações.

.....

Outros Atos

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

RESOLUÇÃO SME nº 03, de 18 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 na rede pública municipal de ensino de Analândia/SP e dá providências."

KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JÚLIO, Secretária Municipal de Educação de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo igualdade de direitos e oportunidades a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da Rede Pública Municipal de Ensino devem assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais do artigo 206 da Constituição Federal, especialmente quanto à garantia de qualidade;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino de Analândia/SP, referente ao ano letivo de 2026, destinado aos professores municipalizados e aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecerá à Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007, à Lei nº 1.753, de 1º de junho de 2012, e às disposições complementares desta Resolução.

Art. 2º Para fins de organização, coordenação, acompanhamento técnico e supervisão procedimental do processo de atribuição de classes e/ou aulas, fica instituída a Comissão de

Atribuição, presidida pela Secretaria Municipal de Educação e composta pelos seguintes membros:

I – Paloma Moretto, Diretora - RG: 40.777.604-7

II – Levi Peres, Diretor - RG: 29.048.797-3

III – Daniela Moura Geneolle, Coordenadora - RG: 25.922.891-6

IV – Nathalia Dias, Coordenadora - RG: 27.970.365-X

V – Roberta Garcia Santos, Chefe de Divisão - RG:28.241.872-6

VI – Larissa Di Genova Boni, Coordenadora - RG: 42.204.300-X

VII - Karen Bianca Bertolucci da Silva - RG: 47.711.754-5

VIII - Elisabete de Brito Jacinto - RG: 33.123.792-1

IX - Mariane Fonseca Mancin de Brito, Diretora - RG: 53.677.754-8

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Atribuição possui natureza estritamente técnica e procedimental, não substituindo as atribuições legais dos Diretores das unidades escolares ou da Secretaria Municipal de Educação quanto à prática dos atos administrativos formais do processo de atribuição.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Educação a execução do processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário e aos Diretores das Unidades Escolares a formalização administrativa da atribuição de classes e/ou aulas, aplicando as orientações técnicas da Comissão de Atribuição e observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4° Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas seguirá o cronograma constante do **Anexo I** desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5°. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Analândia e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com o local de atuação do docente, firmada através de remoção e provimento do cargo respeitado o campo de atuação, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, atendidos os seguintes parâmetros:

I - Tempo de serviço no magistério público municipal e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), tendo como data base o dia 30/06/2025: 0,003 pontos por dia trabalhado no Magistério Público Municipal de Analândia e/ou Estadual (de acordo com a rede de origem), como docente ou em cargo de comissão na área da educação;

II - Títulos de capacitação profissional e formação continuada, sendo:

a) 2 pontos por Certificado de Curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;

b) 3 pontos por Diploma de Mestre ou 4 pontos por Diploma de Doutor (pós-graduação *stricto sensu*), em programa da área de Educação, não podendo ser contado cumulativamente.

III - 10 pontos para Certificado de aprovação em concurso público Municipal e/ou Estadual no respectivo campo de atuação, no Município de Analândia, não podendo ser contado cumulativamente.

§ 1º. Serão aceitos apenas os cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou à distância, oferecidos por Instituições de Ensino Superior regularmente

credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC), inclusive no que tange a modalidade ofertada, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2°. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 3°. Somente serão contabilizados os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que foram realizados e concluídos **até 30/06/2025** que deverão ser averbados pelo próprio professor junto à Secretaria Municipal de Educação nas datas e horários estabelecidos no Anexo I constante desta Resolução, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2026.

Art. 7°. A classificação dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada de trabalho.

Art. 8°. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, será realizada exclusivamente conforme as regras previstas no Edital do Processo Seletivo vigente, obedecida rigorosamente a ordem classificatória obtida no respectivo processo de seleção.

Art.9°. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - Casado ou detentor de entidade familiar;

II - Maior número de filhos;

III - Menor renda familiar comprovada;

IV - Maior idade;

V - Maior tempo de exercício no emprego público efetivo do magistério público municipal de Analândia; e

VI - Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação de Analândia publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1°. Da classificação caberá recurso endereçado à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3°. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art.11. Compete à Secretaria Municipal de Educação realizar a atribuição aos professores adidos, às aulas em caráter de substituição, aos projetos educacionais e aos candidatos aprovados em Processo Seletivo, de acordo com os critérios desta Resolução e as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 12. Compete à Comissão de Atribuição, instituída pelo art. 2° desta Resolução:

I – organizar e acompanhar todas as fases do processo de atribuição;
II – definir a estrutura técnica dos blocos, agrupamentos de aulas e distribuição curricular, considerando matriz, carga horária e número de turmas;
III – analisar e validar tecnicamente as propostas de distribuição apresentadas pelas unidades escolares;
IV – garantir a observância dos critérios previstos nesta Resolução, assegurando transparência, impessoalidade e legalidade;
V – registrar em ata as decisões técnicas e operacionais da atribuição.

Art. 13. Compete aos Diretores da Unidade Escolar atribuir as classes e/ou aulas de seus estabelecimentos, compatibilizando horários, turnos e a organização pedagógica da unidade escolar, com base nos critérios desta Resolução e na estrutura técnica definida pela Comissão de Atribuição.

§1°. A Comissão de Atribuição definirá a estrutura dos blocos, agrupamentos e organização técnica da oferta, cabendo ao Diretor aplicar essa estrutura na atribuição.

§2°. A formalização administrativa da atribuição será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar, nos termos da Lei nº 1.599/2007, com base nas decisões técnicas da Comissão e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3°. A Comissão e os Diretores atuarão de forma integrada, garantindo uniformidade nos procedimentos e reorganização técnica quando necessária.

Município de Analândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§4°. A atuação da Comissão não substitui as atribuições legais dos Diretores, que permanecem responsáveis pelos atos administrativos formais da atribuição no âmbito da escola.

Art. 14. Aos docentes cabe a escolha do turno (horário de trabalho), respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade da rede, sendo vedada a escolha direta de turma, cuja definição caberá à Direção. A ordem de classificação dos docentes será utilizada exclusivamente para escolha de horários e constituição de jornada, não assegurando direito à escolha de turma específica. A definição das turmas e salas obedecerá a critérios técnico-pedagógicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Atribuição, considerados, entre outros, a continuidade pedagógica, o perfil profissional do docente, as necessidades da rede e a organização didático-pedagógica apresentada pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 15. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em fases distintas, conforme a organização da rede municipal de ensino, com acompanhamento técnico da Comissão de Atribuição e observância dos critérios desta Resolução.

I – FASE I – NO CENTRO EDUCACIONAL

Atribuição das classes e/ou aulas aos seguintes docentes titulares ou municipalizados:

a) Professores de Educação Básica I – Educação Infantil (0–3 e 4–5 anos);

b) Professores de Educação Básica I – Ensino Fundamental;

c) Professores de Educação Básica II – PEB II;

d) Professores de Educação Especial;

E) Projetos e Reforço já confirmados;

A atribuição seguirá:

a estrutura dos blocos indivisíveis definida pela Comissão;

a organização pedagógica apresentada pelo Diretor;

os critérios técnico-pedagógicos da SME.

II – FASE II – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) atribuição aos professores adidos;

b) atribuição das aulas em caráter de substituição;

c) atribuição dos projetos educacionais já confirmados;

d) atribuição das aulas de reforço escolar;

e) eventual atribuição de carga horária suplementar, quando reconhecida a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

III – FASE III – NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atribuição das classes e/ou aulas aos candidatos aprovados em Processo Seletivo, conforme a ordem classificatória do edital e a necessidade da rede municipal.

§ 1º. Serão atribuídas prioritariamente:

I – as classes e aulas livres em todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas de docentes afastados legalmente, para fins de substituição;

III – os projetos educacionais devidamente confirmados até a sessão inicial.

§ 2º. Concluída a Fase I, a Comissão de Atribuição reorganizará a lista de classes e aulas remanescentes para viabilizar a realização da Fase II.

§ 3º. Após a atribuição registrada em ata, não será permitida desistência, alteração ou troca de classe/aulas, seja qual for o motivo alegado.

§ 4º. PEB II - O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar sua jornada em uma única unidade escolar, sempre que possível, sendo vedada a escolha de aulas em escolas diferentes quando houver disponibilidade para completar jornada na mesma unidade.

§ 5º. BLOCO INDIVISÍVEL - Na atribuição das aulas dos componentes curriculares específicos do PEB II será respeitada a indivisibilidade dos blocos, entendendo-se como tal o conjunto de aulas vinculadas ao mesmo componente, turma e turno, que não poderá ser fracionado.

§6º. PROJETOS E REFORÇO - As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais que dependam de definição posterior da carga horária, da disponibilidade docente ou da organização pedagógica serão atribuídos em momento oportuno, conforme necessidade da rede e decisão da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento técnico da Comissão de Atribuição e manifestação do Diretor da Unidade Escolar quanto às demandas pedagógicas da escola.

§ 7º. *As turmas cuja oferta para o ano letivo de 2026 dependa da nomeação, posse ou contratação de novos docentes terão sessão específica de atribuição em data a ser definida e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, após a conclusão dos trâmites legais de ingresso, garantindo-se a publicidade, legalidade e segurança jurídica do processo.*

Município de Analândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 16. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

II - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 17. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 18. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1°. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

§ 2°. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3°. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4°. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5°. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 19. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 20. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 21. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

SEÇÃO VI

DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO

Art. 22. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixado pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1°. O docente que se atrasar ao horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2°. O horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverá ser cumprido rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 3°. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Analândia e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento do horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipulado na Unidade Escolar de exercício deste município.

Art. 23. Para o ano letivo de 2026, os encontros para cumprimento horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEB José Benedito Sodelli: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

II- CRECHE ESCOLA Eliana Aparecida Peixe Gregoracci: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

III - EMEF Professora Zezé Salles: todas as segundas das 18h10m às 19h50m.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Compete ao Diretor da Unidade Escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos da Lei nº 1.599, de 11 de outubro de 2007.

§ 1°. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2°. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Município de Analândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3°. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4°. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5°. O professor que possuir outro vínculo funcional e exercer atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 25. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 26. O docente que, por qualquer motivo, não puder comparecer às sessões de atribuição de classes e/ou aulas, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de procuração legal devidamente assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade do docente outorgante.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer à sessão de atribuição de classes e/ou aulas e nem se fizer representar por procuração legal, terá sua classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pelo Diretor da Unidade Escolar, de acordo com seu campo de atuação, o perfil pedagógico e as necessidades da unidade escolar.

Art. 27. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 28. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a "Comissão de Atribuição".

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Analândia/SP, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KELLY REGINA DOS SANTOS SOARES JULIO
Data: 18/11/2025 10:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
18/11 a 24/11	9h00 às 11h00 14h30 às 16h30	Secretaria Municipal de Educação	Entrega de Certificados
02/12	17h	Secretaria Municipal de Educação, site Prefeitura e escolas municipais	Publicação do Edital de Classificação
03/12 a 05/12	9h00 às 11h00 14h30 às 16h30	Secretaria Municipal de Educação	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
09/12	17H	Secretaria Municipal de Educação	Publicação do Edital de Classificação Final - se houver
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição PEB I - Educação Infantil
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição PEB I – Ensino Fundamental I
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição para composição de jornada PEB II municipalizado
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição para composição de jornada PEB II- Ensino Fundamental II efetivo
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição Reforço/Projetos
15/12	8h às 12h	Centro Educacional	Sessão de Atribuição Professor de Educação Especial
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição carga suplementar (se houver)
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessão de Atribuição professores adidos (se houver)
A ser definida	A ser definido	Secretaria Municipal de Educação	Sessões Complementares Processo Seletivo e/ou atribuição Educação Infantil, Fundamental I e II , Educação Especial, Projeto e Reforço

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA - SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do emprego de _____ **OU** na qualidade de candidato à admissão por tempo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que possuo vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

( ) **SOU APOSENTADO DE UM ÓRGÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO PÚBLICA.**

Nesse caso:

Qual o órgão: _____

Qual o cargo/emprego ou função que exercia:_____

Qual o órgão previdenciário: ( ) RGPS/INSS ( ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Analândia/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura) _____
(Nome legível) _____
(RG) _____